



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 916/2005.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor, ocupante do cargo em comissão ou efetivo, bem como o Edil do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem eventualmente a serviço, para missão ou estudo, fora de sua sede para outra localidade do Estado, do Território Nacional ou do Exterior, fará jus a percepção de diárias de viagens, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente, destinando-se a indenizar o favorecido das despesas de alimentação e hospedagem, independentemente da comprovação de gastos.

§ 1º - As diárias serão computadas, inclusive nos dias de partida e de chegada, e na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento o favorecido, fará jus também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço, o favorecido fará jus apenas a metade do valor da diária.

Art. 3º - O valor de uma diária de viagem será correspondente a 10% (dez por cento) dos subsídios ou dos vencimentos do favorecido, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme fixados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - Nos cálculos das diárias as frações da moeda serão elevadas para unidade imediatamente superior.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor incumbido da missão funcional fora de sua sede, por capacitação funcional específica, estiver representando ou

acompanhando autoridade de hierarquia funcional superior à do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada ou acompanhada.

Art. 5º - Não se concederá diárias:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente para desempenho das atribuições do cargo ou função;

II - quando o deslocamento se efetivar para localidade que pela distância e condições de transporte, não justifique a concessão, a juízo do Presidente da Câmara Municipal;

III - quando as despesas de deslocamento ocorrem por conta de outro órgão;

IV - sobre a parcela que vier a exceder os trinta dias de afastamento contínuos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante a concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara municipal, através de recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal, consignados em dotação orçamentária própria.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, o símbolo, a descrição sintética do serviço ou missão a ser executado, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

§ 2º - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o favorecido restituirá o excesso recebido em cinco dias contados da data do retorno.

§ 3º - Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o favorecido for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux (PB), 10 de março de 2005.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux